



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 1.669/2005, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

cria quadro de empregados no município, regidos pela CLT, e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, destinados ao atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e o Programa Saúde da Família (PSF):

Emprego	Número de Empregos	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal R\$
Agente Comunitário de Saúde	12	40 horas	375,00
Médico	02	40 horas	5.000,00

Parágrafo Primeiro – As especificações dos empregos criados pela presente lei são as que constam do Anexo I, parte integrante da mesma.

Parágrafo Segundo – O salário dos empregados contratados será revisado na mesma época e pelo mesmo índice de reposição e/ou aumento de vencimentos do quadro geral de servidores do Município.

Parágrafo Terceiro – O pessoal contratado com base na presente Lei, terá direito a um Adicional por tempo de Serviço que será devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço prestado ao Município, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor do Quadro de Empregos criado neste artigo, **a contar do mês seguinte em que completar o quinquênio.**

Art. 2º - As contratações deverão obedecer à ordem de classificação, obtidas em concurso público, cujo edital deverá estabelecer os critérios de seleção, levando em conta principalmente as normas previstas no respectivo programa.

Art. 3º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pela presente Lei fica condicionada à continuidade dos repasses de verbas para execução dos programas respectivos.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais para dar cobertura ao que trata a presente Lei, através de transposição de dotações, a ser aberto por Decreto do Executivo Municipal, no valor correspondente à previsão de dispêndios no presente exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 de junho de 2005.

PAULO HENRIQUE BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,
Secretário de Administração.



ANEXO I

QUADRO: Empregos públicos regidos pela CLT.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

SÍNTESE DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e prevenção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde; realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de um ano consideradas em situações de risco, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou cuidado alternativos de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitosas em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhamento as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar, realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para a preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Concurso Público;

Ser morador da área onde exercerá suas atividades;

Instrução: Ensino Fundamental Completo;

Idade Mínima de 18 anos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

CARGO: Médico

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica, desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e prevenção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, atuar na clínica médica, supervisionar equipe do PSF.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; elaborar programas educativos e de atendimento médico voltados para a comunidade de baixa renda; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde e pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar e acompanhar internação hospitalar; solicitar exames complementares; poderá ser designado como médico autorizador de AIHs; verificar e atestar óbito; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

Concurso Público;
Ensino Superior Completo;
Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
Idade Mínima de 18 anos.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 de junho de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.